

RESOLUÇÃO N° 01, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o Regulamento das Atividades Curriculares de Extensão nos cursos de Graduação da Faculdade de Educação da Ibiapaba (FAEDI).

O Conselho Superior (CONSU) da Faculdade de Educação de Ibiapaba (FAEDI), utilizando-se das prerrogativas que lhes são conferidas por seus Atos Constitutivos e regimentais através de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, definido pelo Art. 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das diretrizes e bases da educação nacional, em especial seu Art. 43, o qual define as finalidades da educação superior, com destaque para os incisos VI, VII e VIII;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, para o decênio 2014 – 2024 que, em sua Meta 12, estratégia 12.7, prevê assegurar a destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

CONSIDERANDO a Resolução CES/CNE nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES nº 498/2020, que prorroga o prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais, incluindo o anteriormente estabelecido pela Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

REGULAMENTAR as Atividades Curriculares de Extensão (ACE) nos cursos de Graduação da Faculdade de Educação de Ibiapaba (FAEDI), como segue:



TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. A Curricularização da Extensão é uma meta prevista no Plano Nacional de Educação e em regulamento do Conselho Nacional de Educação, conforme legislação vigente, e visa assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária dos cursos de graduação em atividades de extensão, orientados prioritariamente para as áreas de grande pertinência social.

§ 1º Entende-se por Atividades Curriculares de Extensão (ACE) a inserção obrigatória da formação extensionista do estudante nos cursos de graduação.

§ 2º Entende-se que para efeito de curricularização, a atividade deve proporcionar ao estudante ser membro da equipe e agente ativo da experiência extensionista e não ouvinte ou espectador da mesma.

Art.2°. As Atividades Curriculares de Extensão (ACE) devem compor, no mínimo 10% (dez por cento) da carga horária total mínima para integralização dos componentes curriculares dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da estrutura curricular.

Parágrafo único. Entende-se por carga horária total o somatório de horas dos componentes curriculares, incluídos, quando houver, a obrigatoriedade de atividades complementares, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), estágio obrigatório ou de outros previstos nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3°. São objetivos das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) na FAEDI:

I - Promover a formação extensionista do estudante, intensificando o seu contato com a sociedade em ações concernentes ao campo profissional do seu curso de graduação e interdisciplinar, instrumentalizando-o para a ação cidadã com vistas à transformação social;



- II Fortalecer a indissociabilidade entre ensino, iniciação científica/pesquisa e extensão contribuindo para o aperfeiçoamento da qualidade de formação acadêmica nos cursos de graduação da FAEDI;
- III Amplificar a prática extensionista na FAEDI, estimulando a formação de conhecimento e de mediação na realidade em consonância com as demandas do corpo social;
- IV Fomentar o advento de novos temas de iniciação científica/pesquisa e de novas metodologias de aprendizagem nos campos da ciência e da cultura, a partir de vivências criativas e inovadoras com as comunidades.

TÍTULO III

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

- **Art. 4°.** As Atividades Curriculares de Extensão (ACE) com fins de Curricularização da Extensão neste Regulamento, deverão ser aquelas inseridas nas modalidades previstas no Art. 8° da Resolução CNE/CES n° 07/2018, e apuradas dentro do conjunto de componentes curriculares do curso prioritariamente nas áreas de grande pertinência social com atividades orientadas dos(as) estudantes e apresentam-se sob a forma de Programas, Projetos e Ações.
- § 1° Entende-se por PROGRAMA um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com caráter orgânico-institucional, integração no território, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.
- § 2° Entende-se por PROJETO a ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, preferencialmente vinculado a um Programa ou como projeto isolado.
- § 3° Entende-se por AÇÃO a unidade de execução de um projeto com natureza e objetivos específicos de extensão. Caracterizam-se cursos, oficinas e prestação de serviços.



Art. 5°. O estágio, o TCC (mesmo quando resultante de práticas de extensão) e as atividades acadêmico-científicos-culturais (também conhecidas como atividades complementares, de cunho extensionista ou não), não serão computadas para integralizar a carga horária da Curricularização da Extensão, pois cada componente curricular possui limites próprios e não geram compensação entre si.

Art. 6°. Os programas e projetos deverão ser desenvolvidos no âmbito de um ou mais cursos, conforme orientações e possibilidades verificadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos.

TÍTULO IV

DAS FORMAS DE CURRICULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FAEDI

Art. 7°. As formas de curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da FAEDI são: Atividades Curriculares de Extensão que assim se apresentam:

§ 1° Atividades Curriculares em Extensão constituem os programas, projetos e ações de extensão devidamente especificadas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e cadastradas no setor de extensão, nos quais o estudante pode atuar como membro da equipe e agente da atividade.

Art.8°. A incorporação ou integração das atividades de extensão no PPC poderá ocorrer das seguintes formas:

- I. Como componentes curriculares específicos de extensão, criando um ou mais componentes curriculares, inseridos na estrutura curricular do curso, cuja carga horária seja totalmente destinada ao cumprimento de atividades de extensão.
- II. Como parte de componentes curriculares não específicos de extensão, distribuindo carga horária para atividades de extensão em componentes curriculares previstos no PPC. Nesse caso, trata-se de planejar ações de extensão como metodologia desses componentes, com uma carga horária específica que será contabilizada no perfil extensionista.

FACULDADE

TRANSFORMANDO SONHO EM REALIDADE

§ 1°. Em um mesmo curso, poderão ser implantadas as opções previstas nos incisos l e

II, concomitantemente.

§ 2°. Os componentes curriculares não específicos de extensão, conforme previsto no

inciso II, serão definidos em PPC.

§ 3°. Poderá ser solicitado aproveitamento de carga horária em participação de

atividades extracurriculares de extensão, e deverá ser realizado conforme orientação

específica.

§ 4°. As opções previstas nos incisos I e II devem estar vinculadas a programas e/ou

projetos.

Art.9°. As atividades curriculares de extensão devem estar distribuídas ao longo dos

anos de formação dos(as) estudantes, com cargas horárias em diferentes períodos do

curso.

TÍTULO V

DA EXTENSÃO COMO COMPONENTE CURRICULAR ESPECÍFICO

Art. 10°. Trata-se da criação de um ou mais componentes curriculares específicos de

extensão, que serão inseridos na estrutura curricular do curso e cuja carga horária

precisa ser integralizada pelos estudantes.

Parágrafo único. O componente curricular específico de extensão deverá apresentar

carga horária mínima individual de 3 (três) aulas semanais.

Art. 11°. Por se tratar de um componente curricular específico na estrutura do curso, o

sistema para a aprovação do estudante será o mesmo determinado no Regimento da

instituição.

TÍTULO VI

DA EXTENSÃO COMO PARTE DE COMPONENTE CURRICULAR NÃO ESPECÍFICO

FACULDADE FACULDADE TRANSFORMANDO SONHO EM REALIDADE

Art. 12°. Extensão como parte de componente curricular não específico, trata-se da distribuição de horas de atividades de extensão nos componentes curriculares no PPC.

§ 1° A indicação da carga horária dedicada às Atividades Curriculares de Extensão (ACE)

deverá estar indicada na estrutura curricular e nos respectivos planos de ensino,

quando disciplinas.

§ 2° A descrição das atividades de extensão desenvolvidas será detalhada no

componente curricular, de acordo como perfil do egresso e objetivo do curso, e nos

respectivos planos de ensino e diários, quando disciplinas.

§ 3° Os critérios de aprovação e reprovação do componente curricular devem incluir as

atividades de extensão como parte do processo de avaliação da aprendizagem,

conforme critérios definidos no PPC.

Art. 13°. Caso o curso opte por desenvolver a Curricularização da Extensão por meio de

Projeto Integrador ou similar, deverá estar descrito no PPC.

TÍTULO VII

DO REGISTRO DAS FORMAS DE CURRICULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NO HISTÓRICO ESCOLAR DOS ESTUDANTES

Art. 14°. A inclusão da extensão no histórico escolar dos acadêmicos dos cursos de

graduação da FAEDI se dará por meio de uma ou mais formas previstas nesta

Resolução, conforme indicação no PPC.

§ 1° No histórico escolar do acadêmico será registrado com a denominação Atividades

Curriculares em Extensão e carga horária obtida nesta modalidade.

§ 2° No histórico escolar do acadêmico, os somatórios das cargas horárias nas formas

previstas nesse Artigo devem ser, no mínimo, dez por cento do total da carga horária

do curso.

Art. 15°. A área de tecnologia da informação (TI), em conjunto com a secretaria

acadêmica, fará as adaptações necessárias para os registros acadêmicos relativos

Curricularização da Extensão e sua comprovação



TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16°. O cumprimento da carga horária obrigatória prevista no PPC para Curricularização da Extensão é pré-requisito para colação de grau.

Art. 17°. A carga horária das atividades de Curricularização da Extensão na estrutura curricular dos cursos, uma vez definida, não poderá ser alterada em novas ofertas.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de mudança das atividades de extensão na estrutura curricular, deverá ser aprovada pelo NDE.

Art. 18°. As atividades de extensão realizadas para cumprimento da Curricularização da Extensão obrigatória no PPC, não poderão ser contabilizadas em atividades complementares ou similares.

Art. 19°. O desenvolvimento de Programas, Projetos e Ações, além dos critérios dispostos nesta Resolução, deverá observar outros regramentos pertinentes às suas características específicas, especialmente aqueles que envolvam recursos financeiros.

Art. 20°. Questões omissas referentes a este regulamento, deverão ser resolvidas pelo Conselho Superior (CONSU) da FAEDI.

Art. 21°. A Curricularização da Extensão deve ser garantida em todos os PPC de graduação da FAEDI até dezembro de 2022.

Art. 23°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.^a. Maria Socorro Rodrigues Araújo Diretora Geral

CHE TO LITE A

en francisco de la composition de la c La composition de la La composition de la

and the control of t When the control of the contro
